



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.461/04

“Dispõe sobre aquisição de imóvel que menciona”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, José do Carmo de Paula Braga, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir da **SRª SILVANA PACHECO LUCCHINO**, os seguintes imóveis:

- a) **uma casa de moradia, situada nesta cidade com frente para a estrada que vai para a Capelinha de Nossa Senhora Aparecida, nas proximidades da estação da Fepasa, construída de tijolos, coberta de telhas francesas, contendo 05 cômodos, em mau estado de conservação e seu respectivo terreno com a área total de 4.146,26m², confrontando em sua totalidade com o Espólio de Olinto Ghiraldini, Companhia Mogiana de Estradas de Ferro ou com quem de direito, imóvel este devidamente registrado no Livro nº 2-BV – fls. 50 – M- 13.772 ;**
- b) **um terreno vago situado nesta cidade, com frente para a estrada que vai do lugar outrora denominado Campinho à Igreja de Nossa Senhora da aparecida, medindo 85,00m de frente para a referida Estrada; 64,00m nos fundos, em divisa com a Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, ou seja, a área total de 6.050,00m², mais ou menos, confrontando de um lado com Nestor Ghiraldini, por outro lado com Vicente de Souza Lopes e quem de direito, imóvel este devidamente registrado às fls. 198, do livro nº 2-Z, sob nº 4.677.**

Parágrafo Único- O imóvel referido neste artigo destina-se implementação de Projeto de Construção de Casas Populares para pessoas carentes.

Art.2º O preço de aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art.3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da Dotação Orçamentária a ser consignada no orçamento municipal, quando de sua execução, através da abertura de Crédito Suplementar Especial.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, 15 de dezembro de 2004

**JOSÉ DO CARMO DE PAULA BRAGA-
PREFEITO MUNICIPAL**